

## JULGAMENTO DE RECURSO

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento de Recursos referente ao resultado/pontuação das Provas Objetivas divulgado em 31 de março de 2026 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG – Edital 001/2026, conforme a seguir:

### 01) LORENA LUIZ MOURA – INSC: 175318 – VAGA 02. PREGOEIRO

#### I – Relatório:

Trata-se de recurso administrativo interposto contra o gabarito da Questão 12, a qual versou sobre as atribuições do pregoeiro no âmbito do pregão, presencial ou eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o gabarito divulgado não encontra amparo na legislação aplicável, revogada ou vigente, defendendo que estariam corretos os itens I (“Conduzir a sessão pública e a etapa de lances”) e III (“Elaborar o edital da licitação”), razão pela qual requer a alteração do gabarito para a alternativa C) Apenas I e III. Subsidiariamente, requer a anulação da questão, ao argumento de que, caso não se reconheça a correção do item III, restaria apenas o item I como correto, hipótese não contemplada entre as alternativas apresentadas. É o relatório.

#### II – Fundamentação:

A análise do recurso deve observar, estritamente, o comando do enunciado, que expressamente determinou a aferição da resposta “de acordo com a Lei nº 10.520/2002”. Assim, a apreciação da matéria deve se limitar ao regime jurídico previsto na referida norma, não sendo cabível ampliar atribuições do pregoeiro com fundamento em interpretações extensivas ou em práticas administrativas não positivadas. No que se refere ao item I, verifica-se que ele está em consonância com a legislação. O art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 dispõe que a atribuição do pregoeiro inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, a classificação, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Tal previsão evidencia que compete ao pregoeiro a condução da sessão pública e da etapa de lances, sendo, portanto, correto o item I. Quanto ao item II, constata-se sua incorreção. Embora o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 preveja sanções aplicáveis ao licitante que praticar determinadas condutas irregulares, a norma não atribui expressamente ao pregoeiro a competência para aplicar penalidades. A lei apenas estabelece as hipóteses sancionatórias, sem inserir tal atribuição no rol de competências do pregoeiro. O mesmo entendimento é corroborado pelos regulamentos do pregão, a exemplo do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019, que disciplinam as atribuições do pregoeiro na condução do certame, sem lhe conferir, de forma típica, a competência sancionatória.

No tocante ao item III, igualmente não assiste razão ao recorrente. A elaboração do edital insere-se na fase preparatória do pregão. O art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 estabelece que caberá à autoridade competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Tais elementos estruturam o conteúdo editalício, de modo que não se pode extrair da norma a atribuição legal do pregoeiro para elaborar o edital da licitação. Essa compreensão é reforçada pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual, ao tratar das atribuições do pregoeiro, prevê que este pode receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, inclusive requisitando subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos. Tal redação evidencia distinção entre a atuação do pregoeiro e a dos responsáveis pela elaboração do edital, afastando a tese de que essa atividade integraria, em regra, suas competências.

Desse modo, à luz da legislação expressamente indicada no enunciado, conclui-se que: I está correto; II está incorreto; III está incorreto. Logo, a formulação juridicamente adequada da resposta seria “apenas I”.

Todavia, tal opção não consta entre as alternativas disponibilizadas ao candidato. Consequentemente, verifica-se vício objetivo na elaboração da questão, uma vez que nenhuma das opções apresentadas corresponde corretamente ao conjunto de assertivas compatível com a Lei nº 10.520/2002. Diante disso, o pedido principal de alteração do gabarito para a alternativa C não merece acolhimento, pois o item III não encontra respaldo legal. Entretanto, assiste razão ao recorrente em seu pedido subsidiário de anulação, haja vista a inexistência de alternativa correta entre as opções ofertadas.

#### III – Decisão:

Diante do exposto, a banca examinadora conhece do recurso e lhe dá provimento parcial, não para alterar o gabarito para a alternativa C, mas para anular a Questão 12, uma vez que apenas o item I se mostra correto à luz da Lei nº 10.520/2002, inexistindo alternativa correspondente entre as opções apresentadas.

Recurso **DEFERIDO**, questão anulada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**02) SONIA ALVES DE MATOS – INSC: 175071 – VAGA: 03. ASSISTENTE SOCIAL**

Os prazos previstos no Cronograma do Edital possuem caráter preclusivo e são comuns a todos os participantes. Ressalta-se que não houve qualquer impugnação ao Edital por parte da participante dentro do período previsto, tampouco manifestação contrária aos prazos estabelecidos. Ademais, no ato da inscrição, o candidato declara ciência e concordância com todas as normas editalícias, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das regras e dos prazos previstos. Ciente do período estabelecido para o envio da Prova de Títulos, incumbia ao participante organizar-se para realizá-lo em tempo hábil. Conforme disposto no Edital, o envio poderia ser efetuado por meio de SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante protocolo presencial junto à Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, dentro do prazo estipulado. Destaca-se, ainda, que o participante poderia solicitar à própria Prefeitura Municipal a autenticação dos documentos apresentados, não havendo, nesse caso, qualquer custo. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), a autenticação de documentos em órgãos públicos é simplificada, sendo dispensada a autenticação em cartório. O servidor público municipal pode autenticar cópias mediante conferência com o documento original no ato do atendimento, dispensando-se o reconhecimento de firma e a autenticação em cartório, desde que apresentados os documentos originais acompanhados de cópias simples. Dessa forma, o participante que, por eventual limitação financeira, não pudesse arcar com custos de autenticação em cartório ou de envio pelos Correios, poderia realizar o procedimento diretamente na Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, observando-se o prazo estabelecido para envio dos títulos, bem como o horário de funcionamento do órgão, não havendo, portanto, impedimento para o cumprimento das exigências editalícias.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**03) THAÍSA DOS SANTOS MARTINS – INSC: 173876 – VAGA: 03. ASSISTENTE SOCIAL**

Em atenção ao pedido de reconsideração/anulação da Questão 15, fundamentado na alegada violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e na suposta exigência de conhecimentos que extrapolariam as competências técnico-operativas do Serviço Social, informamos que o referido pleito já foi devidamente analisado em momento anterior.

Conforme consta no julgamento de recursos publicado em 31/03/2026, disponível no link: <https://s3.us-east-1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/123/259d19db3483d89545e8ed66e1e5bc1e.pdf>.

O mesmo questionamento foi apreciado pelo professor responsável, tendo sido apresentada fundamentação técnica suficiente para a manutenção da questão, em estrita conformidade com o edital e com o conteúdo programático previsto. Dessa forma, após nova análise, não foram identificados elementos novos capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado, razão pela qual mantém-se integralmente a decisão já publicada, permanecendo a Questão 15 válida, sem alterações.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**04) GUSTAVO KAYNAN GONÇALVES NUNES – INSC: 173495 – VAGA: 08. ENGENHEIRO CIVIL**

Em resposta ao recurso interposto referente à Questão 16, cumpre esclarecer que a alegação apresentada pelo(a) candidato(a) não procede. Conforme já devidamente analisado e publicado no julgamento de recursos em 31/03/2026, com base em parecer técnico do professor responsável, a alternativa apontada como correta (letra A) está em plena conformidade com a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), especificamente no item

18.4.2.1. A argumentação de que a questão deveria conter expressamente o termo “canteiro de obras”, em vez de apenas “obras”, não se sustenta do ponto de vista técnico. Isso porque, no contexto da construção civil e da própria NR-18, os termos são utilizados de forma indissociável, sendo o canteiro de obras o ambiente onde a obra é efetivamente executada. Assim, a supressão da expressão “canteiro de” não compromete o entendimento da norma, tampouco altera o seu conteúdo ou torna a assertiva incorreta.

Ademais, em questões objetivas, admite-se a simplificação terminológica, desde que não haja prejuízo à compreensão do conteúdo técnico, o que não ocorre no presente caso.

Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual na elaboração da questão, permanecendo inalterado o gabarito anteriormente divulgado.

Participante acertou:

07 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 04, 08 e 09;

04 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado as questões n°: 12, 13, 15, 16, 18 e 20.

Desta forma, totalizando **52** pontos, sendo: 28 pontos em Língua Portuguesa e 24 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

#### **05) AMANDA LUIZA SOARES GONÇALVES – INSC: 174641 – VAGA: 12. MÉDICO CLÍNICO**

Participante acertou:

07 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 01, 04 e 08;

10 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado nenhuma questão.

Desta forma, totalizando **88** pontos, sendo: 28 pontos em Língua Portuguesa e 60 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

#### **06) SONARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALMEIDA – INSC: 174106 – VAGA: 31. MONITOR**

Participante acertou:

09 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 01;

04 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado as questões n°: 14, 15, 17, 18, 19 e 20.

Desta forma, totalizando **60** pontos, sendo: 36 pontos em Língua Portuguesa e 24 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**07) CAMILA MARTINS MATOS – INSC: 173830 – VAGA: 32. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

O candidato sustenta que a incorreção da alternativa “B” reside na menção específica ao músculo deltoide para administração de volume de 4 ml, alegando que tal músculo não comportaria esse volume.

Entretanto, o recurso não merece prosperar. A análise da questão deve considerar o **contexto global das características farmacocinéticas e da via de administração intramuscular**, que constituem o núcleo do enunciado. A alternativa “B” descreve corretamente os aspectos essenciais da via intramuscular, tais como absorção gradual, previsibilidade e adequação para volumes maiores quando comparados a outras vias, sendo esses os pontos centrais exigidos pela questão.

No que se refere especificamente ao volume administrado em músculo deltoide, destaca-se que, embora existam recomendações técnicas que orientem volumes menores para esse sítio em situações clínicas usuais, **a literatura não é absolutamente uniforme**, podendo haver variações conforme condições do paciente, técnica aplicada e avaliação profissional. Ademais, a questão não exige análise pormenorizada de sítios anatômicos específicos, mas sim o reconhecimento das características gerais da via intramuscular.

Dessa forma, a menção ao volume de 4 ml deve ser interpretada dentro do contexto geral da via IM, não sendo suficiente para invalidar a alternativa, sobretudo quando os demais elementos apresentados estão tecnicamente corretos e alinhados ao conteúdo programático.

Ressalta-se, ainda, que questões de concurso público devem ser interpretadas conforme o conteúdo previsto em edital e o nível de profundidade exigido, não sendo razoável invalidar alternativa correta em seu conjunto por interpretação excessivamente restritiva de um de seus elementos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**08) JANAINY MACEDO DA SILVA ARAÚJO – INSC: 173684 – VAGA: 32. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

O recurso não procede. A questão solicita a identificação da via de administração com base em suas **características farmacocinéticas**, sendo correto apontar a via intramuscular, conforme descrito na alternativa “B”, que atende plenamente ao comando do enunciado.

A argumentação do candidato concentra-se em interpretação específica quanto ao volume em determinado sítio anatômico (músculo deltoide). Contudo, tal aspecto não constitui o núcleo da questão, que não exige análise detalhada de locais de aplicação, mas sim o reconhecimento das propriedades gerais da via intramuscular.

Dessa forma, a alternativa permanece correta no contexto proposto, não havendo erro que justifique anulação.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**09) LIDIA FERNANDES FREIRE – INSC: 173620 – VAGA: 32. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Participante acertou:

08 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 05 e 08;

09 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado as questões n°: 11.

Desta forma, totalizando **86** pontos, sendo: 32 pontos em Língua Portuguesa e 54 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**10) NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA – INSC: 173502 – VAGA: 32. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

O recurso não procede. O enunciado exige a identificação da via de administração com base em suas **características farmacocinéticas**, sendo a via intramuscular a única que atende corretamente ao comando da questão, conforme descrito na alternativa “B”.

A argumentação apresentada pelo candidato enfatiza a escolha de sítio específico de aplicação. Contudo, esse não é o foco do enunciado, que não demanda análise detalhada dos locais anatômicos, mas sim o reconhecimento das propriedades gerais da via intramuscular. Assim, eventual interpretação restritiva quanto a um dos sítios mencionados não invalida a alternativa como um todo, que permanece correta no contexto da questão.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**11) SILMA APARECIDA RODRIGUES CALDEIRA – INSC: 174773 – VAGA: 32. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Participante acertou:

08 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 05 e 08;  
07 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado as questões n°: 11, 17 e 20.

Desta forma, totalizando **74** pontos, sendo: 32 pontos em Língua Portuguesa e 42 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

**12) CARLEONE DE SOUZA GAMA FILHO – INSC: 173720 – VAGA: 41. MOTORISTA DE ÔNIBUS + CNH “D”**

Participante acertou:

09 questões de Língua Portuguesa, tendo errado as questões n°: 07;  
07 questões de Conhecimentos Específicos, tendo errado as questões n°: 12, 14 e 18.

Desta forma, totalizando **78** pontos, sendo: 36 pontos em Língua Portuguesa e 42 pontos em Conhecimentos Específicos.

Recurso **INDEFERIDO**. Mantém-se a pontuação divulgada.

A Folha de Respostas encontra-se disponível na área do candidato, acessível mediante login e senha.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.